

TRIBUNAL GERAL

Acórdão do Tribunal Geral de 22 de janeiro de 2013 —
Salzgitter AG/Comissão

(Processo T-308/00 RENV) ⁽¹⁾

(«Auxílios de Estado — Siderurgia — Incentivos fiscais destinados a contribuir para o desenvolvimento da zona ao longo da fronteira com a ex-RDA e a ex-República da Checoslováquia — Auxílios não notificados — Decisão que declara o auxílio incompatível com o mercado comum — Recuperação — Atraso — Segurança jurídica — Cálculo dos auxílios a reembolsar — Auxílios abrangidos pelo Tratado CECA — Investimentos destinados à proteção do ambiente — Taxa de atualização»)

(2013/C 63/32)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Salzgitter AG (Salzgitter, Alemanha) (representantes: J. Sedemund e T. Lübbig, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: inicialmente V. Kreuzschitz e M. Niejahr, e em seguida por Kreuzschitz e T. Maxian Rusche, agentes)

Interveniente em apoio da recorrente: República Federal da Alemanha (representantes: M. Lumma e A. Wiedmann, agentes, assistidos por U. Karpenstein, advogados)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão 2000/797/CECA da Comissão, de 28 de junho de 2000, sobre o auxílio estatal concedido pela Alemanha a favor das empresas Salzgitter AG, Preussag Stahl AG e das filiais do grupo pertencentes à indústria siderúrgica, atualmente denominadas Salzgitter AG — Stahl und Technologie (SAG) (JO L 323, p. 5)

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Salzgitter AG suportará as suas próprias despesas bem como as da Comissão Europeia, no Tribunal Geral e no Tribunal de Justiça.
3. A República Federal da Alemanha suportará as suas próprias despesas, no Tribunal Geral e no Tribunal de Justiça.

⁽¹⁾ JO C 335, de 25.11.2000.

Acórdão do Tribunal Geral de 22 de janeiro de 2013 —
Budějovický Budvar/IHMI — Anheuser Busch (BUD)

(Processo apensos T-225/06 RENV, T-255/06 RENV,
T-257/06 RENV e T-309/06 RENV) ⁽¹⁾

[«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedidos de marcas nominativa e figurativa comunitárias BUD — Denominações “bud” — Motivo relativo de recusa — Artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 40/94 [atual artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 207/2009]»]

(2013/C 63/33)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Budějovický Budvar, národní podnik (Česke Budějovice, República Checa) (representantes: F. Fajgenbaum, C. Petsch, S. Scully-Logotheti e T. Lachacinski, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: A. Folliard-Monguiral, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI, interveniente no Tribunal Geral: Anheuser-Busch LLC (Saint Louis, Missouri, Estados Unidos) (representantes: V. von Bomhard, B. Goebel e A. Renck, advogados)

Objeto

Recursos interpostos das decisões da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 14 de junho (processo R 234/2005-2), 28 de junho (processos R 241/2005-2 e R 802/2004-2) e 1 de setembro de 2006 (processo R 305/2005-2), relativas a processos de oposição entre a Budějovický Budvar, národní podnik, e a Anheuser-Busch, Inc.

Dispositivo

1. É negado provimento aos recursos.
2. Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 261, de 28.10.2006.